



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.410/2025, de 13 de novembro de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
AUTISMO TARDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio no âmbito do município de Patos/PB, com o objetivo de promover a informação, sensibilização e o diagnóstico precoce do autismo em adultos, visando garantir o acesso às intervenções e suportes adequados.

Art. 2º A referida campanha será realizada anualmente, uma Semana de Conscientização sobre o Autismo Tardio, preferencialmente, na primeira semana do mês de abril, em consonância com o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, celebrado em 2 de abril, ocasião em que as atividades da campanha serão intensificadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.411/2025, de 14 de novembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO SENHOR LÁZARO ROBSON DE ARAÚJO BRITO
PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Lázaro Robson de Araújo Brito Pereira, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.412/2025, de 14 de novembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO SENHOR FREDERIC BARBOTIN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Frederic Barbotin, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.413/2025, de 14 de novembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, AO SENHOR
JOSÉ EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor José Edmilson Rodrigues da Silva, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL GOMES DANTAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.414/2025, de 14 de novembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO SENHOR ERIC MARCELINO GUEDES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Eric Marcelino Guedes, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR SAMUEL FIGUEIREDO FERREIRA LIMA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.415/2025, de 14 de novembro de 2025.

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL PROFESSORA MARLENE NEVES DOS
SANTOS, LOCALIZADA NA RUA ROTARY, S/N, NO BAIRRO
SALGADINHO, NA CIDADE DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Marlene Neves dos Santos, localizada na Rua Rotary, s/n, no Bairro do Salgadinho, na cidade de Patos-PB.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Patos ficará na obrigação de colocar a placa denominativa na referida escola e informar sua localização à agência dos correios e telégrafos de Patos-PB, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 136/2025, PATOS-PB, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UM IMÓVEL LOCALIZADO NO BARRIO DO SALGADINHO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e, ainda com fulcro no Decreto-Lei n° 3.365/41;

CONSIDERANDO a competência do Poder Público Municipal para promover desapropriações por utilidade pública ou interesse social, conforme dispõe a Constituição Federal e o Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de assegurar o acesso à educação infantil, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e adequação da rede municipal de ensino infantil em diversas localidades estratégicas, de forma a atender à crescente demanda por vagas e garantir infraestrutura adequada às atividades educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 2 (dois) terrenos com edificação de 12.00m x 30,00m (Lotes 15 e 16, Quadra 53), confrontando-se: ao sul, com a Rua Projetada; ao norte, com os lotes 07 e 08 da mesma quadra; ao leste, com os lotes 20 e 21 e parte do lote 19; e ao oeste, com o lote 14 da mesma quadra, sob a matrícula registral em Cartório de Registro de Imóveis Carlos Trigueiro n° 13.996, localizado na Rua Dr. Francisco Bacamarte, n° 151, Salgadinho, Patos/PB, de propriedade do Sr. Paulo Roberto Cavalcante de Araújo, nos termos da escritura pública anexa à este decreto.

Parágrafo único. A área desapropriada é representada pelas imagens do anexo I deste decreto.

Art. 2º - O imóvel desapropriado será destinado à reforma, ampliação e adequação para implantação de unidade escolar do ensino infantil;

Art. 3º - É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do município fica autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação prevista neste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 137/2025, PATOS-PB, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 6.068 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, E O DECRETO N° 031/2024 DE 17 DE MAIO DE 2024 ESTABELECEENDO CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação, o incentivo aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 05 da Lei Federal n° 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 07 da Lei Federal n° 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a lei municipal n° 6.068 , de 05 de dezembro de 2023, que cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos e,

CONSIDERANDO o Decreto municipal n° 031/2024, que inclui a turma do 2º ano para o recebimento do prêmio escola competente;

CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular os professores das unidades educacionais do município, a empreender maiores esforços na melhoria dos resultados dos seus alunos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado por meio deste Decreto o “Prêmio Escola Competente”, que consiste na premiação pecuniária de instituições de ensino e para Professores do 5º (quinto) ano e do 9º (nono) ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental de acordo com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); e do 2º (segundo) ano – fluência leitora de acordo com os resultados no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico – SIAVE/PB.

Art. 2º São objetivos do “Prêmio Escola Competente”:

- I** - estimular a produtividade dos Professores que se destacaram durante o ano letivo anterior e regulamentar novos esforços para o alcance da melhoria da aprendizagem;
- II** – mobilizar gestores e professores na implementação coletiva de um projeto pedagógico com foco na permanência e na aprendizagem dos alunos;
- III** - Promover o engajamento de todos os integrantes da unidade escolar na construção de estratégias para o alcance das metas de aprendizagem de sua escola.

Art. 3º - Serão premiados no 2º (segundo) ano – anos iniciais:

- I** - os 10 (dez) professores, responsáveis pelas turmas que obtiverem os maiores resultados no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico – SIAVE/PB.
- II** - os 05 (cinco) professores responsáveis pelas turmas com maiores evoluções no programa estadual de avaliação, em a avaliação de entrada e avaliação de saída de fluência do ano em curso, desde que não tenham sido premiadas no inciso anterior.
- III** - as 03 (três) instituições de ensino com maiores índices.

Art. 4º - Os resultados do 2º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.3º, as instituições de ensino e professores responsáveis pelas turmas do 2º ano, que atendam as seguintes condições:

- I** - ter, no momento da avaliação, pelo menos 10 (dez) alunos matriculados no 2º ano do ensino fundamental regular;
- II** - ter no mínimo 90% de alunos avaliados no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico - SIAVE/PB;

Art. 5º - Serão premiados no 5º (quinto) ano - anos iniciais, de acordo com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

I - os 03 (três) primeiros lugares da rede municipal de ensino;

Parágrafo único: as 03 (três) escolas com maiores notas serão premiadas e os professores lotados em efetivo exercício das atividades com maior vínculo (dias letivos) com a turma.

Art. 6º - os resultados do 5º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.5º, as instituições de ensino e professores, que atendam as seguintes condições:

- I** – ter, no momento da avaliação, pelo menos 15 (quinze) alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental regular;
- II** – ter no mínimo 90% de alunos avaliados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III** – ter obtido notas entre 4,0 (quatro) e 10,0 (dez).

Art. 7º - Serão premiados no 9º (nono) ano, de acordo com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

I - os 03 (três) primeiros lugares da rede municipal de ensino;

Art. 8º - os resultados do 9º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.7º, as instituições de ensino e professores de Língua Portuguesa e Matemática, que atendam as seguintes condições:

- I** – ter, no momento da avaliação, pelo menos 15 (quinze) alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental regular;
- II** – ter no mínimo 90% de alunos avaliados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III** – ter obtido notas entre 4,0 (quatro) e 10,0 (dez);
- IV** - Acompanhamento, monitoramento e execução dos planejamentos realizado pelos professores;
- V** - Participação nas formações e reuniões;

Art. 9º – serão premiados os professores que obtiverem maior crescimento no percentual do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) com relação ao resultado anterior.

Parágrafo único: serão premiados todos os professores que atingirem a meta pré estabelecida pela secretaria Municipal de Educação no SAEB para os Anos Iniciais e para os Anos Finais, no ano em curso. Assim como, na meta pré estabelecida para o resultado do 2º ano do Ensino Fundamental no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico - SIAVE/PB.

Art. 10 - O valor da premiação será o seguinte:

- I** – será pago como forma de premiação aos Professores do 2º (segundo) ano – anos iniciais, 5º (quinto) ano – anos iniciais e do 9º ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática o valor de R\$ 2.000,00;
- II** – será pago como forma de premiação às Instituições de Ensino da rede municipal o valor de:
 - a) R\$ 15.000,00 para o 1º lugar;
 - b) R\$ 12.000,00 para o 2º lugar, e;
 - c) R\$ 10.000,00 para o 3º lugar.

Art. 11 - Os professores que forem premiados nos 03 (três) primeiros lugares do Premio Escola Competente, 2º, 5º e 9º anos, não receberão outra premiação por terem obtido a meta pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º os valores que se referem o art.9º, serão pagos no exercício seguinte, após a publicação do resultado das avaliações.

§2º No caso de acumulação legal de cargos ocupados pelo servidor, mesmo exercendo em ambos atividades descritas deste decreto, a gratificação somente pode ser percebida em relação a um dos cargos.

Art. 12 - Os valores que se referem o art. 9º, recebidos pela instituição de ensino premiada, deverão ser gastos com ações voltadas para promover a qualidade de ensino, seguindo os critérios do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e apresentada prestação de contas à Secretaria de Educação.

Art. 13 - Fica vedado o recebimento dos incentivos descritos neste decreto os servidores que:

- I** - vierem a ser lotados em outro setor de atividade, não relacionado nesta Lei, ou forem cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades;
- II** - passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou de licença-prêmio;
- III** - forem licenciados ou afastados para realização de cursos, seminários ou outros eventos;

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem no serviço público municipal durante o ano da aplicação da prova que se afastarem por licença médica, farão jus ao repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 14 - Em caso de empate, para as turmas do 2º (segundo) ano, será levada em consideração para fins de desempate, a evolução do resultado da turma no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico – SIAVE/PB em relação à edição anterior.

Art. 15 - Em caso de empate, será levado em consideração para fins de desempate, a nota de proficiência da disciplina de Língua Portuguesa. Ao persistir o empate, deverá ser levado em consideração para fins de desempate, a nota de proficiência da disciplina de Matemática.

Art. 16 - A gratificação prevista nesta lei não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber e nem poderá ser considerada incorporada.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) EQUIP AUTOS EQUIP E ACES AUTOS LTDA** de um terreno com inscrição 22.013.176.0008.000.0 situado na Rua Dr Pedro Firmino, QD:176; LT:8, São Sebastião, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 14 de novembro de 2025.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) Sr JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 048.XXX.XXX-00 de um terreno com inscrição 31.004.058.0004.000.0, QD-A PLT-07, situado na Rua Antônio Lopes de Lima, Monte Castelo, Patos-PB para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 14 de novembro de 2025.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



CGM

EXTRATO DE FOMENTO 032/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370, e do outro lado, a AÇÃO SOCIAL DIOCESANA – com sede na Rua João Soares, nº 437, Brasília, Patos/PB, CEP 58700318, Patos/PB, CNPJ 09.282.237/0001-87, neste ato representado pela seu Presidente, o Sr. JOÃO SATURNINO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrita no RG sob o Nº 350743, e CPF sob o Nº 176.206.194-53, residente e domiciliado na Rua João Soares, nº 437, Brasília, Patos/PB.

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO:

AÇÃO SOCIAL DIOCESANA que desenvolve no município de Patos/PB ações de Interesse Público na área de Ação Social com o objetivo de desenvolver políticas públicas, conforme plano de trabalho, a partir do repasse financeiro em decorrência de Emenda individual impositiva ao orçamento municipal do exercício de 2025.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira do Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que serão repassados pelo Município de Patos à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:

02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
04 122 2001 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais
3350.41 CONTRIBUIÇÕES
EM CUMPRIMENTO A EMENDA 066/2024

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 6 meses, a partir da assinatura.

Patos/PB, 12 de novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional de Patos

Presidente Da Ação Social Diocesana
João Saturnino De Oliveira
Representante Legal

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025

CONTRATO Nº 1.975/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADO: W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 49.710.860/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DA REFORMA DA FACHADA DO CENTRO DE PEQUENOS NEGÓCIOS "ZIZI VIEIRA" EM PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 183.711,73 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 14 de Novembro de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ORDENADOR DE DESPESAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2025
CONTRATO Nº 1.976/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADO: W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 49.710.860/0001-08.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DO CERCAMENTO DO CENTRO DE PEQUENOS NEGÓCIOS "ZIZI VIEIRA" E DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO "BATISTA LEITÃO" EM PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 321.858,54 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 14 de Novembro de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ORDENADOR DE DESPESAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 010/2025
CONTRATO Nº 1956/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: IR CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ.
CNPJ: 47.172.538/0001-47.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIOS PARA O CIEP III FIRMINO AYRES/OTTO QUINHO NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 866.487,56 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTARIA ANUAL – EXERCÍCIO 2025:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, NAS CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS 12 361 1003 1015 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS E/OU GINÁSIOS POLIESPORTIVOS ESCOLARES, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 04 de novembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

AVISOS E EDITAIS

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- PATOS TÊNIS CLUBE -

Nos termos do Estatuto Social do Patos Tênis Clube, o PATOS TÊNIS CLUBE, pessoa jurídica de natureza associativa, inscrito no CNPJ sob o nº 09.280.140/0001-35, com sede na cidade de Patos/PB, por seu Presidente abaixo assinado, CONVOCA todos os sócios proprietários remidos, com direito a voto, na forma do art. 75º do Estatuto Social, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada exclusivamente para deliberar sobre a DISSOLUÇÃO do Clube, a ser realizada em regime de sessão contínua**, conforme segue:

- **Finalidade da Assembleia:** A Assembleia tem como ordem do dia única e exclusiva de deliberação sobre a dissolução do PATOS TÊNIS CLUBE, nos termos do art. 75º do Estatuto Social, que exige aprovação por 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários remidos com direito a voto.
- **Formato e funcionamento da Assembleia:** A Assembleia será instalada no **Fazitório André Gomes Alves Artvecaria Especializada**, que presta assessoria jurídica ao Patos Tênis Clube, situado na Rua Domingos Lugo, nº. 68, Bairro Brasília, Patos/PB, CEP 58700-313, e permanecerá aberta em regime de sessão contínua pelo período compreendido entre 28 de novembro de 2025 e 30 de janeiro de 2025, sempre das 14h às 17h30, para que os sócios proprietários remidos compareçam pessoalmente e manifestem seu voto mediante assinatura na ata da Assembleia. Formato esse de sessão contínua que assegura a participação de todos os sócios com direito a voto: permite que cada sócio compareça no dia e horário de sua preferência; mantém a Assembleia formalmente instalada durante todo o período; e atende às exigências legais e estatutárias.
- **Quem pode votar:** Somente poderão votar sócios proprietários remidos em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto, nos termos do Estatuto.
- **Forma de manifestação do voto:** Encerrado o período de funcionamento da Assembleia, a Diretoria conferirá o número total de sócios com direito a voto, verificará a proporção de assinaturas coletadas e constatará se foi alcançado o quórum de 2/3, exigido para a dissolução.
- **Apuração do quórum e resultado:** O resultado será registrado em ata da Assembleia quando do encerramento.

Patos-PB, 14 de novembro de 2025.


Taciano Araújo da Nóbrega Wanderley
Presidente do Patos Tênis Clube

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB